

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-
CCEPE**

RESOLUÇÃO Nº 2/2011

***EMENTA:** Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Pernambuco.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de consolidação de linhas e grupos de pesquisas vinculados aos programas de pós-graduação da UFPE;
- o reconhecimento por parte da UFPE da importância da regulamentação da realização de pós-doutoramento como etapa fundamental na formação acadêmica/profissional de docentes e pesquisadores.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a realização de estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

§ 1º O estágio será realizado por profissionais com o título de doutor, em regime de tempo integral, e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa sob a supervisão de um docente credenciado em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

§ 2º O pós-doutorando poderá atuar também em atividades de ensino de pós-graduação e de graduação.

§ 3º A disciplina beneficiária da atuação do pós-doutorando deverá necessariamente estar sob a responsabilidade de um professor doutor do quadro permanente da UFPE.

Art. 2º A atuação do pós-doutorando no âmbito da pós-graduação e/ou graduação deverá, necessariamente, estar vinculada ao plano de atividades do candidato aprovado nas devidas instâncias.

Art. 3º O candidato ao pós-doutorado deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I. carta de aceitação do professor supervisor, credenciado junto ao programa de pós-graduação;

II. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

III. curriculum vitae (no formato lattes) constante na base de dados do CNPq, e, no caso de estrangeiro, curriculum impresso;

IV. plano de trabalho com projeto de pesquisa e respectivo cronograma de atividades;

V. o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do pós-doutorado;

VI. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutorado, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do colegiado do programa, deverá submetê-lo à aprovação do comitê de ética correspondente.

Art. 4º O estágio de pós-doutorado será concedido inicialmente por um período de até doze meses, podendo ser renovado a critério do programa de pós-graduação.

Art. 5º Ao término do período de pós-doutorado, o pesquisador deve entregar ao colegiado do programa de pós-graduação o relatório final de atividades contendo:

I. resumo das atividades de pesquisa realizadas;

II. lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;

III. parecer do supervisor sobre as atividades realizadas

Art. 6º Ao término do estágio pós-doutoral, após aprovação do relatório final de atividades, pelo colegiado do programa de pós-graduação, uma declaração será expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O certificado ou declaração emitido pela PROPESQ deve conter informações sobre a natureza da pesquisa, sua duração, e o docente supervisor.

Art. 7º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente nos seus programas de pós-graduação.

Art. 8º A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 9º O pós-doutorado, por se tratar de um estágio acadêmico, não confere grau e titulação ao pesquisador após a sua conclusão.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE
REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011.**

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

